



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 5.652, DE 2023

(Do Sr. Juninho do Pneu)

Dispõe sobre o atendimento da acessibilidade aos beneficiários idosos ou com deficiência, no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida - PMCMV.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL-10653/2018.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

PROJETO DE LEI Nº , DE 2023

(Do Sr. JUNINHO DO PNEU)

Dispõe sobre o atendimento da acessibilidade aos beneficiários idosos ou com deficiência, no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV.

O Congresso Nacional decreta:

Artigo 1º - Esta lei institui o atendimento da acessibilidade aos beneficiários idosos ou com deficiência, no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV.

Artigo 2º - O art. 73 da Lei nº 11.977, de 07 de julho de 2009, passa a vigorar acrescido do seguinte § 2º, renumerando-se como § 1º o parágrafo único existente:

“Art. 73.....

§ 2º Sem prejuízo do cumprimento do disposto no § 1º, ficam à construtora ou à incorporadora obrigados a promover as adaptações necessárias à garantia de condições de acessibilidade nas demais unidades habitacionais construídas no âmbito do PMCMV, quando solicitadas por beneficiário idoso ou com deficiência de baixa renda até a formalização do contrato de compra e venda.
(NR)”

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



Justificativa

Este projeto de lei busca garantir que as unidades habitacionais destinadas a idosos e pessoas com deficiência do Programa Minha Casa Minha Vida sejam construídas com base em princípios de acessibilidade, promovendo a inclusão social e a qualidade de vida desses grupos vulneráveis.

Ao estabelecer critérios claros e fiscalização efetiva, pretendemos assegurar que a política habitacional brasileira esteja alinhada com os direitos fundamentais e a promoção da dignidade humana.

O Programa Minha Casa Minha Vida desempenha um papel crucial na promoção da habitação digna e acessível para a população de baixa renda no Brasil. Contudo, a atual falta de disposições específicas para a acessibilidade nas unidades habitacionais destinadas a idosos e pessoas com deficiência ressalta a necessidade urgente de medidas inclusivas.

De forma que priorizamos estabelecer diretrizes obrigatórias para garantir a acessibilidade em todas as unidades habitacionais destinadas a esses grupos vulneráveis.

A acessibilidade nas unidades habitacionais do Programa Minha Casa Minha Vida para idosos e pessoas com deficiência é uma questão de justiça social e direitos fundamentais. Este projeto de lei visa não apenas cumprir com obrigações legais internacionais, mas principalmente assegurar que a política habitacional brasileira esteja alinhada com os princípios da dignidade humana e inclusão, contribuindo para a construção de uma sociedade mais justa e equitativa.

Em face do exposto, peço a meus nobres Pares o apoio para aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, em de de 2023.



Deputado JUNINHO DO PNEU

3

Apresentação: 22/11/2023 18:47:55.827 - MESA

PL n.5652/2023



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD238557782000>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Juninho do Pneu





CÂMARA DOS DEPUTADOS
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

**LEI Nº 11.977, DE 7 DE
JULHO DE 2009**

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2009-0707;11977>

FIM DO DOCUMENTO